



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA N° 336/13, de 25 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE E O 1° SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora deste Poder, tomou posse em 01 de janeiro de 2013 para o Biênio 2013 / 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender bem os pares do Legislativo Sobralense, e dar um bom andamento ao início dos trabalhos da Legislatura 2013 / 2016;

RESOLVEM:

Art. 1° Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão início às **08:00h** e encerrarão às **16:45h**, respeitada a ordem de chegada do vereador no Setor Legislativo para efetuar a sua inscrição.

Parágrafo Único – Nos dias em que estiverem marcadas Sessões Especiais após as Sessões Ordinárias, a tribuna funcionará normalmente.

Art. 2° O Setor de Protocolo funcionará nos seguintes dias e horários: de segunda a quinta-feira das 08:00h às 17:00h; e as sextas-feiras das 08:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o dia **28 de janeiro** do corrente ano, a partir das 08:00h, para o recebimento das proposições de autoria dos vereadores.

Art. 3° Cada Vereador poderá protocolar por dia no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

§ 1° - Os Votos de Pesar, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, para inclusão em pauta, previsto no "caput" deste artigo, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos anais deste Poder Legislativo.

§ 2° - Nos Votos de Pesar deverão constar obrigatoriamente o nome e endereço do destinatário, (parente ou familiar).

§ 3° - Fica vedado o protocolo de Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de Resoluções, os Projetos de Decreto Legislativo, os Projetos de Leis e Projetos de Indicações que não tenham justificativas no corpo das proposituras.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 4º - Os Projetos de Decretos Legislativos, concedendo honorarias e os Projetos de Leis denominando logradouros deverão constar em anexo um memorial, biografia ou curriculum vitae do homenageado.

Art. 4º Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **30 (trinta) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo; salvo as Moções que terão prioridade nas pautas bem como os Projetos.

Parágrafo Único - Os requerimentos e indicações devem ser apresentados no setor de protocolo até sexta-feira, às **10:00h**, de conformidade com o Art. 123, § 1º do Regimento Interno, para serem incluídos na pauta das Sessões Ordinárias realizadas às segundas subseqüentes, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foram lidos.

Art. 5º A Pauta será entregue até às **16:00h** nos dias de Sessões Ordinárias aos vereadores, imprensa e a quem interessar.

Art. 6º Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar Requerimentos ou Indicações cujo texto tenha teor igual ou similar a proposições já existentes durante o ano legislativo.

Art. 7º Os Projetos de autoria dos **senhores vereadores e Poder Executivo Municipal**, para inclusão na pauta do dia (das sessões Ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras), somente serão relacionados e conseqüentemente lidos aqueles protocolados no Setor Legislativo até às **14:00 horas**.

Parágrafo Único - Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "regime de urgência", poderão ser protocolados até às **17:00h** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

Art. 8º Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.

§ 1º - O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, bem como a assinatura do funcionário que realizou o protocolo, de c/c Art. 123, § 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno.

§ 2º - O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Setor Legislativo munido de sua via devidamente protocolada. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

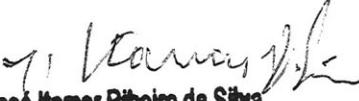
Câmara Municipal de Sobral

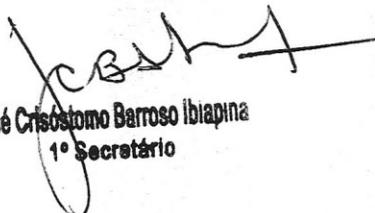
Art. 9º As discussões e votações dos Projetos terão prioridade na Ordem do Dia.

Art. 10. O horário das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Sobral, terão início a partir das **10:00h da manhã**, todas às **sextas-feiras**, de conf. c/ o Art. 48 do Regimento Interno deste Poder.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de janeiro de 2013.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente


José Cristóvão Barroso Ibiapina
1º Secretário